

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1757/97

Cria 3 (três) Secretarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macaé, a que se refere o art. 7º, inciso III, da Lei 646/78, com as alterações posteriores, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Controle Interno.
- II - Secretaria Municipal do Interior.
- III - Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Fica igualmente criado, na estrutura já referenciada, um cargo de Gerente Municipal, símbolo DAS-I, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com o propósito de fomentar o aumento da produtividade, por meio da implantação de novos métodos e técnicas de trabalho, que aliados à transformação do comportamento profissional de cada servidor, envolva uma gama de esforços ou procedimentos, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados, os prazos de execução, e de evitar acidentes, perdas de material, defeitos causados por mau uso de máquinas e equipamento, com vistas à eficiência e eficácia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Controle Interno terá atuação de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com ingerência sobre todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A Secretaria Municipal de controle Interno tem sua criação estatuída nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 358 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro; artigos 132/133 da Lei Orgânica do Município, e artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4320/63.

§ 2º - Para melhor desempenho das atribuições que lhe competem, a Secretaria de Controle Interno manterá Protocolo Geral, onde todo e qualquer pedido, solicitação ou requerimento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, deverá ter entrada.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Interior terá a finalidade precípua de promover a descentralização administrativa, com vistas a propiciar melhor atendimento à região serrana e aos espaços rurais da região de baixada do Município de Macaé.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte terá como objetivo assegurar a elaboração e execução de planos, projetos e programas para o sistema viário municipal, abrangendo as áreas urbanas e rurais, exercendo todas as atividades concernentes à engenharia de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, bem como atuando na concessão, permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços municipais de transportes de passageiros, e planejamento, coordenação, vistoria e fiscalização dos serviços de cargas nas vias municipais.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Auditor Interno, símbolo DAS-II, constante do anexo único da lei 1388/93.

Art. 7º - As denominações, símbolos e quantitativos dos Cargos em Comissão, que ora se criam, são os seguintes:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
<i>Secretário Municipal</i>	DAS-I	03
<i>Gerente Municipal</i>	DAS-I	01
<i>Assessor Especial</i>	DAS-II	02
<i>Assessor</i>	DAS-III	09
<i>Assistente</i>	DAS-V	09

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, diligenciará quanto ao desdobramento operacional das novas Secretarias, definindo as competências de seus órgãos componentes e as atribuições de seus ocupantes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de Créditos Especiais.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

